

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 03/2024, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI e JUNDIAÍ (CONSÓRCIO PCJ) E A EMPRESA AGIR AMBIENTAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO AO PROJETO GOTA D'ÁGUA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO/COLETA DE PREÇOS Nº 05/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO AGIR AMBIENTAL (AGIR AMBIENTAL)**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 24.903.137/0001-14, Inscrição Municipal nº 639888, com endereço na Rua Regente Feijó, 1222 - andar 2 - sala 22 – Alemães – Piracicaba SP), CEP: 13.419-290, e-mail: rafael@agirambiental.org.br, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, SR. **RAFAEL JÓ GIRÃO**, brasileiro, casado, gestor ambiental, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente termo de rescisão amigável de contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão unilateral do Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2024 celebrado em 18/03/2024, no âmbito do processo de Coleta de Preços nº 05/2024, que possui como finalidade, a prestação de serviços de assessoria em educação ambiental em apoio às atividades do Projeto Gota d'Água 2024 e planejamento das atividades até a abertura do Projeto Gota d'Água de 2025, conforme Termo de referência que instruiu o processo.

1.2. A Gestora do contrato atuando diretamente no acompanhamento da execução e fiscalização do contrato não evidenciou a eficiência esperada para a entidade com a delegação das atividades como esperado originalmente, em razão da natureza das mesmas e, da constante necessidade de envolvimento da equipe da própria entidade. Por tais razões, a decisão pelo cancelamento foi feita em comum acordo entre as partes, visto algumas mudanças no planejamento dos dois últimos encontros

presenciais (encerramento do projeto deste ano, e abertura do projeto do ano que vem).

1.3. Justifica-se, portanto, a presente rescisão antecipada do contrato celebrado, por interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento integral de todos os valores que forem devidos referentes aos serviços prestados até a completa finalização dos mesmos e, respectiva emissão da respectiva fatura/nota fiscal, de acordo com os requisitos contratualmente previstos.

2.2. Para todos os fins legais, o presente Termo de Rescisão produzirá efeitos para fins de cessação da prestação de serviços a partir da assinatura do mesmo.

2.3. A **CONTRATADA**, fica ciente ainda, que deverá promover a destruição de quaisquer dados ou arquivos que contenham informações do **CONTRATANTE** e seus colaboradores, que foram disponibilizados para a execução contratual e que mantém em suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO MÚTUA

3.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original, conforme consignado na cláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

4.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

4.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

4.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 08 de outubro de 2024.

RAFAEL JÓ GIRÃO
INSTITUTO AGIR AMBIENTAL
CONTRATADA

MARIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Gestora do Contrato e Testemunhas:

Andréa Borges
RG N.º [REDACTED]

Mariane A. de Godoy Leme
RG N.º [REDACTED]

De acordo com os termos do Termo de Rescisão Contratual:

Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711